



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

PROCESSO Nº:	UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO:
PA 023885/2024	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ-EJAP

ADJUDICATÁRIO:	CPF
MARCELO ORNELLAS MARCHIORI	722.246.221-04

VALOR GLOBAL (R\$):	PRAZO:	CONTRATAÇÃO DIRETA:
R\$ 6.201,40	IMEDIATO	INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO:
Contratação do Professor externo MARCELO ORNELLAS MARCHIORI para ministrar o curso “Por que e Como Atuar com os Precedentes Judiciais no Brasil? Uma análise crítica e propositiva sobre o sistema brasileiro de precedentes”– Modalidade EaD, através do Zoom – nos dias 06, 08, 13, 17, 20, 23 e 24 de maio de 2024, no horário de 15h às 18h – com carga horária de 20h/a.

EXMO. DES. PRESIDENTE,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com o Professor externo Marcelo Ornellas Marchiori para ministrar o curso “Por que e Como Atuar com os Precedentes Judiciais no Brasil? Uma análise crítica e propositiva sobre o sistema brasileiro de precedentes”– Modalidade EaD, através do Zoom – nos dias 06, 08, 13, 17, 20, 23 e 24 de maio de 2024, no horário de 15h às 18h – com carga horária de 20h/a, no valor de R\$ 6.201,40 (seis mil duzentos e um reais e quarenta centavos), cálculo realizado de acordo com a Ata 52ª Reunião do CAP/EJAP, conforme os cálculos constantes nas Planilhas de Custos de Hora-aula – Externos, anexas ao processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO E DO PREÇO.

O Código de Processo Civil de 2015 conferiu amplo destaque aos pronunciamentos judiciais listados no art. 927, denominados por parte da doutrina e pelo art. 121-A do Regimento Interno do STJ de precedentes qualificados, exigindo dos tribunais e juízes uma especial atenção em toda a tramitação processual para verificar a aplicabilidade da sistemática qualificada dos precedentes judiciais ao caso concreto, refletindo em melhoria na racionalização e na eficiência da atividade jurisdicional.

Dessa forma, torna-se imprescindível o conhecimento por magistrados e servidores do Poder Judiciário de aspectos teóricos dos precedentes qualificados e, principalmente, a sua aplicabilidade prática, razão pela qual a EJAP atendendo solicitação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas ofertará o curso **Por que e Como Atuar com os Precedentes Judiciais no Brasil? Uma análise crítica e propositiva sobre o sistema brasileiro de precedentes.**

O curso será ministrado na modalidade EaD com a utilização do ambiente de

ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO - DES. DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 12/03/2024, às 12:07h.

TASSIA BRANDAO FREIRE - SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATACOES E CONVENIOS Assinado em: 12/03/2024, às 10:28h.

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024023885 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 12/03/2024 10:22:11



aprendizagem virtual Zoom, tendo em vista se tratar de formador do fora do Estado do Amapá, se tivéssemos feito a opção do curso na forma presencial, o custo com passagens aéreas e hospedagem elevaria muito o investimento, portanto, em homenagem ao Princípio da Economicidade dos gastos públicos foi feita a opção pelo curso no ambiente virtual, sem comprometer os padrões de qualidade.

O facilitador foi escolhido por apresentar vasta experiência e expertise no assunto a ser abordado na capacitação, tendo em vista seu currículo, com formação e mestrado na área de interesse, bem como sua atuação profissional em diversas frentes na mesma área do curso, inclusive Tribunais Superiores, condições estas que a qualificam para o pleno desempenho das atividades de formadores no curso a ser ministrado pela EJAP.

O valor dos honorários do ministrante no importe total de R\$ 6.201,40 (seis mil duzentos e um reais e quarenta centavos) referente às 20 horas-aulas do curso, foi calculado de acordo com o valor da hora-aula ofertado pela EJAP estabelecido na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A douta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, em seu Parecer nº 050/2024-ASSEJUR/SG/TJAP (ordem 07), manifestou-se pela contratação direta da empresa, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

COMUNICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto o presente Termo de Inexigibilidade a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para que surtam os efeitos legais previstos no Art. 72 inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Macapá (AP), 12 de março de 2024.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária de Contratações e Convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **TASSIA BRANDAO FREIRE, SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVENIOS**, em 12/03/2024, às 10:28h.



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 12/03/2024, às 12:07h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024023885 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 12/03/2024 10:22:11. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADM7IFBFSF**